LEI MUNICIPAL N.º 1961/GP/2014
DE 23 DE SETEMBRO DE 2.014.

"CRIA O GEMTRAN - GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNACIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o **GEMTRAN** - Gerência Municipal de Trânsito, órgão executivo de trânsito do Município de Jaru, componente do sistema nacional de trânsito.

Art. 2° - **O GEMTRAN** é parte integrante da estrutura geral da administração direta do município de Jaru, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, e tem a seguinte estrutura:

I – GEMTRAN

a) Díretoria Administrativa
b) Diretoria Técnica

Art. 3º - Para operacionalização do GEMTRAN, ficam criados os seguintes cargos comissionados:
I- um (01) Gerente Geral do GEMTRAN
II- um (01) Diretor Administrativo;
III - um (01) Diretor Técnico;
IV - dez (10) Fiscais de trânsito.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Fiscais de Trânsito deverão ser preenchidos por servidores do quadro efetivo, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaru, cujo ingresso se dará por meio de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Segundo: O provimento dos cargos comissionados enumerados neste artigo é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cujos ocupantes terão os mesmos deveres e gozarão dos mesmos direitos contidos na Legislação Municipal.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos ora criados ficam fixados de acordo com a seguinte tabela:

CARGO COMISSIONADO	VAGAS	CÓDIGO	VENCIMENTO	LEGISLAÇÃO
Gerente Geral De Trânsito	01	Nível CCII	3.000,00	Lei Municipal n° 1.737/GP/2013 (art. 6º)
Diretor administrativo	01	Nível CCIV	857,33	Lei Municipal n° 1.769/GP/2013
Diretor Técnico	01	Nível CCIV	857,33	Lei Municipal n° 1.769/GP/2013
Fiscal de trânsito	10		857,33	

Parágrafo Único - Os Fiscais de trânsito poderão perceber a titulo de verba de representação o Máximo de 50% (Cinquenta por Cento) sobre seus vencimentos.

Art. 5º - O campo de atuação do GEMTRAN compete:
I. Estabelecer, normas e diretrizes relativas ao setor;
II. Planejar, executar ou determinar a execução, controlar e fiscalizar a prestação de serviços públicos relativos a transportes coletivos urbanos, especiais e individuais de passageiros;
III. Planejar, orientar, operar e fiscalizar o sistema viário municipal tráfego e trânsito;
IV. Planejar e executar a definição de locais deestacionamento, assim como definir tarifas, comercializar e arrecadar;
V. Fiscalizar os terminais rodoviários urbanos;
VI. Promover estudos com vistas a concessão, permissão e autorização de serviços de transportes coletivos de passageiros nas vias municipais, de táxis e outros similares e fiscalização dos serviços;
VII. Elaborar e fixar cálculos para determinação de tarifas a serem colaboradas pelos concessionários dos serviços públicos de transporte;
VIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
IX. Desenvolver atividades correlatas.

Art. 6º - Compete ao GEMTRAN, no âmbito de sua circunscrição, Observando o que dispõe os arts. 21 e 24, da Lei Federal n° - 9.503, de 23 de dezembro de 1977:

I - cumprir e Fazer a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.
II - Planejar, projetos, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestre, de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de transito e suas causas.
V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policia ostensiva de trânsito as diretrizes para policiamento ostensivo de trânsito;
VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no código de trânsito brasileiro – CTB, no exercício regular do poder de policia de trânsito;

VII. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art, 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas e perigosas;
XII - Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;
XIII - Integrar - se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;
XIV - implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;
XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de Veículos e orientação do trafego, com objetivo de diminuir e emissão global de poluentes;
XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando, penalidades, e arrecadando multas decorrentes de infrações;
XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
XIX - Articular-se com os demais órgãos do sistema nacional de trânsito, no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art.66 do CTB, além de dar apoio ás ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 7º - Ao Gerente Geral do GEMTRAN, compete:

I - Estudar e tomar medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema municipal de transporte e trânsito;
II - Propor normas sobre transportes coletivos, administração dos Terminais urbanos e rodoviários;
III - Propor normas sobre a fixação de tarifas a serem cobradas pelos concessionários ou permissionários dos serviços públicos de transporte;
IV - Aprovar planos, programas e projetos na área de sua competência;
V - Promover a execução da política municipal no setor de transportes coletivos urbanos, especiais e individuais de passageiros;
VI - Dirigir e orientar as atividades do GEMTRAN;
VII-Participar, como membro de órgãos coletivos de direção superior no âmbito da administração pública municipal;

VIII - Resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas, suscitadas na execução deste no âmbito do GEMTRAN, expedindo, para tal fim, os atos necessários.

Art. 8º - As áreas de atuação do Diretor da diretoria administrativa são as seguintes:

I - Assessoria Técnica;
II - Serviços de Transporte;
III - Estudos e programação de transporte;
IV - Operação de transporte coletivo;
V - Serviços Especiais de transporte;
VI - .Fiscalização de transportes e trânsito;
VII - Engenharia de tráfego;
VIII - Estudos e Projetos;
IX - Sinalização Viária;
X - Operação de trânsito;
XI - Treinamento e educação para o trânsito;
XII - Administração, Controle e Atuação de transporte;
XIII - Finanças e controle e Atuação de transporte;
XIV - Cadastro e licenciamento.

Art. 9º - Ao Diretor da Diretoria Administrativa do GEMTRAN, compete;
I. No âmbito da assessoria técnica:
a) - Elaborar o plano geral de trabalho do GEMTRAN, bem como acompanhar a sua execução;
b) - Analisar, acompanhar, controlar e avaliar os projetos desenvolvidos no GEMTRAN;
c) - Elaborar planos de estudos, pesquisas e projetos de interesse do GEMTRAN;
d) - Aplicar processo de coleta e divulgação sistemática de informação técnicas;
e) - Acompanhar a elaboração de projetos e organização, reorganização, racionalização e normalização no âmbito do GEMTRAN;
f) - Promover cursos, seminário, palestras para taxistas, operadores de ônibus (motorista e cobrador) e outros, sobre o sistema de transporte e trânsito;
g) - Estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
h) - Implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional;
i) - Articular-se com os demais órgãos do sistema nacional de trânsito no estado, sob a coordenação do respectivo GENTRAN;
j) - Desenvolver outras atividades afins e correlatas.

II - No âmbito do serviço de transporte.
a) - envolver sistemas de planejamento, orçamento depesquisa e tarifas na área de transporte, bem como proceder a controle técnico e de fiscalizações específicas das atividades das partes que a compõem.
b) - Elaborar, coordenar supervisionar, fiscalizar econtrolar atividades relacionadas com o desenvolvimento dos Transportes Urbanos;
c) - programar e executar coleta de informação sobre atividades Relacionadas com o desenvolvimento dos transportes Urbanos.
d) - realizar estudar técnico orçamentário, bem como acompanhar sua execução no nível de transporte urbano;
e) - analisar e formular proposta concernente ao transporte;

f) - manter contato com órgão de todos os níveis que atuem na Área de transporte, bem como propor a celebração de convênio;
g) - estudar e propor a criação de novas linhas de ônibus, e a fixação do número de táxis;
h) - estudar planilha de custo do transporte urbano, assim como propor a política de tarifas;
i) - estabelecer taxa de gerenciamento para a garantia da qualidade do serviço de transporte coletivo;
j) – estudar e controlar a implantação e fiscalizar equipamentos abordados ou não que permitam o controle do sistema;
k) - fiscalizar as atividades relacionadas ao trânsito;
l) - desempenhar outras atividades relacionadas ao trânsito.

III - No âmbito de estudos e programação de transporte:
a) - elaborar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar: planos, programas e projetos na área de planejamento dos transportes urbanos (criação de novas linhas, mudanças). De itinerário, dimensionamento e redimensionamento das linhas, (frotas e horários);
b) - elaborar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar pesquisas e transportes (catraca, sobe-e-desce, origem, destino, etc).
c) - fornecer dados para o cálculo de ônibus, táxis e outros;
d) - elaborar, coordenar supervisionar, fiscalizar e controlar dados estatísticos do GEMTRAN;
e) - elaborar projetos de autorizações, permissões e concessões do serviço público de transporte de passageiros;
f) - manter controle sobre quilometragem, número de viagens, frotas, volume de passageiros e outras pesquisas;
g) - preparar a divulgação para eventuais mudanças que Possam surgir na operação das linhas;
h) - elaborar projetos de comunicação visual de transportes Coletivos;
i) - desempenhar outras atividades afins e correlatas.

IV - no âmbito operacional de transporte coletivo:
a) - Coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar os transportes coletivos;
b) - Executar planejamentos urbanos de transporte e circulação de veículos;
c) - implantar, no caso de modificação de quadro de horário, itinerário e demais modificações que possam surgir na área de operação;
d) - Manter atualizados os cadastros relativos ao pessoal de operação das empresas, frota, concessão, permissão e autorização dos serviços integrantes do GEMTRAN;
e) - manter um controle atualizado sobre desempenho de Operações do sistema;
f) - elaborar e executar projetos para as situações especiais ou emergenciais que afetem a operação do GEMTRAN
g)- elaborar normas e instruções para o cadastro de concessão e permissão dos serviços integrantes do GEMTRAN;
h) - elaborar ordem de serviço relativo ao sistema de transporte urbano;
i) - implantar e manter sinalização e abrigos de embarque e desembarque de transporte público de passageiros;
j) - manter o cadastro dos itinerários dos ônibus;
k) - realizar vistoria;
l) - efetuar a transferência de veículos;
m) - coordenar e controlar o sistema de informação/reclamações, analisando as sugestões e reclamações de forma a garantir soluções eficazes, com a maior brevidade possível;
n) - implantar e manter o sistema de informações de transportes urbanos do município, capaz de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações de transporte urbano do

município, referente ao sistema de transporte público de passageiro, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos, (central de informações).
o) - supervisionar o dimensionamento do número de veiculo determinados para operações de linhas;
p) - desempenhar outras atividades afins e correlatas.

V - no âmbito de serviços especiais de transporte;
a) - Coordenar, supervisionar, fiscalizar, controlar os transportes especiais (táxi, de carga, funerais, escolar, mototaxi, motoentrega, carros de sonorização, etc);
b) - Coordenar e supervisionar, os atos regulamentares das concessões e permissões dos serviços de táxi;
c) - coordenar e supervisionar as condições físicas do funcionamento dos transportes especiais (estado de) Conservação, documentação, (vistoria e outros);
d) - coordenar e supervisionar a emissão de editais de táxis, Quando se fizer necessário
e) - controlar as autorizações de viagens especiais do Município;
f) - implantar sistemas de táxis;
g) - manter o cadastro da frota e operadores;
h) - realizar vistoria;
i) - efetuar a transferência e estabelecer normas para Substituição de veículos;
j) - coordenar e supervisionar os atos regulamentados dos Transportes: escolar, funerário, de carga e ônibus;
k) - efetuar autorização para aferir e colocar taxímetro;
l) - credenciar os serviços de remoção de veículo, escolar e transportes de carga indivisível;
m) - desempenhar outras atividades afins.

VI - No âmbito de fiscalização de transporte e trânsito:
a) - proceder a emissão de autos de infração, resultantes da ação fiscalizadora, à luz da legislação vigente;
b) - controlar os autos de infração emitidos e proceder ao reconhecimento dos veículos envolvidos em ato infracional;
c) - fiscalizar o cumprimento dos horários e itinerários de transportes coletivos, preços de passagens, pontos de paradas números de veículos determinados para a operação de linhas e outros;
d) - coordenar e controlar as atividades de fiscalização dos transportes urbanos (táxis e especiais);
e) - realização no que se refere ao funcionamento da linha, atendimento e qualidade de serviços, conservação e limpezas dos veículos e qualidade de atendimento ao usuário, em obediência á legislações especiais;
f) - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e de parada prevista no CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
g) - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no CTB, notificando os infratores;
h) - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas, cabíveis, por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
i) - fiscalizar o cumprimento da norma contido no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades nele previstas;

j) - fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;
k) - desempenhar outras atividades afins e correlatas.

VII - no âmbito de engenharia de tráfego:
a) - Elaborar o planejamento e projcto do sistema viário;
b) - Desenvolver sistema de planejamento, orçamento, pesquisa e tarifas na área de engenharia de tráfego, bem como proceder o controle técnico e de fiscalização especiais das atividades das partes que a compõem;
c) - Elaborar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de engenharia de tráfego;
d) - Programar e executar coleta de informações sobre as atividades necessárias ao desenvolvimento de engenharia de tráfego;
e) - realizar estudos técnicos orçamentados e projetos de engenharia e arquitetura, bem como acompanhar sua execução na área engenharia de tráfego inclusive equipamentos sociais urbanos;
f) - Analisar e reformular propostas concernentes à engenharia de tráfego;
g) Manter contatos aos órgãos de todos os níveis que atuem na de transporte, bem como propor a realização de convênios.
h) - elaborar editais de licitação, coordenar, acompanhar e fiscalizar obras e execução de serviços técnicos na área de engenharia de tráfego;
i) - estudar, implantar e manter as áreas de estacionamento rotativo, assim como operar e fiscalizar, definindo as respectivas tarifas de utilização, sua comercialização e arrecadação;
j) - executar o planejamento da manutenção do sistema viária, através da administração dos recursos específicos;
k) - operar e fiscalizar o fluxo de veículo e pedestre;
1) - elaborar, implantar e operar projetos de educação de trânsito;
m) - estudar, implantar e administrar métodos que permitam a avaliação dos custos de serviços, materiais, equipamentos e de recursos humanos de forma a auxiliar a administração central;
n) - elaborar, coordenar, supervisionar e regulamentar o trânsito de veículos, de pedestre e de animais, e propor o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas.
o) - desenvolver outras atividades afins e correlatas.

VIII - No âmbito de estudos e projetos.
a) - realizar estudos e elaborar projetos para implantação de sinalização horizontal, vertical, semafórica, toponímica, dispositivos e equipamentos eletrônicos do sistema viário;
b) - elaborar, coordenar, supervisionar e controlar os estudos das causas de acidentes, propondo medidas destinadas a reduzí-los, mediante a análise da estética dos acidentes de trânsito;
c) - elaborar e analisar as pesquisas referentes ao sistema viário.
d) - planejar e coordenar a malha, viária do sistema, que no mobiliário ou no tráfego;
e) - planejar, coordenar, implantar, manter, operar e supervisionar o sistema de estacionamento regulamentando rotativo pago nas vias, podendo delegar poderes;
f) - elaborar projetos básicos de terminais de integração e Equipamentos sociais urbanos;
g) - planejar, medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o projeto de diminuir a emissão global de poluentes;
h) - planejar, projetar, supervisionar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e de segurança de ciclistas;

i) - desempenhar outras atividades afins e correlatas.

IX - No âmbito de sinalização viária:
a) - especificar materiais de serviços a serem adquiridos assim como aprovar a inspeção e o recebimento dos mesmos.
b) - promover, coordenar, e fiscalizar os serviços de sinalização do sistema viário do município;
c) - controlar o cálculo orçamentário referente a estudo e projetos de sinalização viária horizontal, vertical e semafórica.
d) - coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar serviços prestados por terceiros, bem como emissão e ordem de serviço no que se refere á sinalização horizontal, vertical, semafórica e de dispositivos e equipamentos eletrônicos.
e) - fazer a manutenção permanente e autorização dos dados que se referem à situação das vias e respectivas sinalizações;
f) - desempenhar outras atividades afins e correlatas.

X - No âmbito de operação de trânsito:
a) - coletar dados estatísticos sobre os acidentes de trânsito.
b) - manter cadastro atualizado da situação das vias públicas, suas condições de piso e circulação;
c) - realizar a fiscalização, no que se refere ao conforto e segurança em relação ao trânsito;
d) - executar as pesquisas referentes ao sistema viário e de sinalização, bem como tabulação de dados.
e) - desempenhar outras atividades afins e correlatas.

XI - No âmbito de treinamento e educação para o trânsito:

a) - elaborar planos de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, no que tange a educação para o trânsito.
b) - elaborar e viabilizar e execução de campanhas educativas de transporte e trânsito;
c) - propor e viabilizar convênios com as Secretarias Municipais, visando o estabelecimento de uma política educacional de trânsito.
d) - Criar, operar e administrar cursos práticos de trânsito em local especialmente destinado a tal fim.
e) - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
f) - desempenhar outras atividades afins e correlatas.

XII - No âmbito de administração, controle e atuação de trânsito:

a) - manter contatos juntos aos órgãos executivos de trânsito e rodoviários, bem como propor a realização de convênios.
b) - controlar a arrecadação de multas de trânsito.
c) - controlar a comercialização e arrecadação referente as áreas de estacionamento rotativo.
d) - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de transito para fins de arrecadação e compensação de multas.
e) - coordenar, supervisionar e controlar os serviços de registro e licenciamento de ciclomotores, veículo de tração e propulsão humana e de tração animal.

f) - coordenar, supervisionar e controlar o cadastro dos veículos automotores, condutores habilitados, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal.
g) - desempenhar outras atividades afins e correlatas.

XIII - No âmbito de finanças e controle de autuações:
a) - controlar a arrecadação de multas por infrações de estacionamento e parada.
b) - controlar a arrecadação de multas relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos.
c) - Controlar a arrecadação de multas referentes a execução de obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestre ou colocar em risco sua vida ou segurança, sem prévia permissão do GEMTRAN.
d) - controlar a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos cargas superdimencionadas ou perigosas.
e) - comercializar e controlar a arrecadação referente as áreas de estacionamento rotativo.
f) - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas e impostas na área de sua competência com vista a unificação do licenciamento de veículo e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação.
h) - controlar a arrecadação de valores provenientes de taxas de serviços e expedientes.
i) - desempenhar outras atividades afins e correlatas.

XIV - No âmbito de cadastro e licenciamento.
a) - registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal.
b) - conceder autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal.
c) - controlar e manter autorizado o cadastro de veículos automotores, condutores habilitados, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal.

Art. 10 - Compete ao Diretor Técnico, por determinação, do gerente geral, prestar assistência e assessoria, no que lhe for determinado no âmbito da presente lei, ao Dirctor Administrativo.

Art. 11 – Compete aos Fiscais de Trânsito:
I – cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do GEMTRAN, ou além dela, mediante convênio;
II – executar mediante prévio planejamento da unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
III – lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
IV – aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;
V- realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
VI- interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;
VII- tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos;
VIII- cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

IX- proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
X- levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;
XI- zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do Município, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários;
XII- exercer sobre as vias urbanas de Amparo os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;
XIII- participar de campanhas educativas de trânsito;
XIV- elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;
XV- apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;

Parágrafo único - provimento de Fiscal de trânsito é exigido do candidato o segundo grau completo de escolaridade.

Art. 12- Aos Servidores lotados na GEMTRAN é vedado:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço da repartição;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
IX - participar de gerência ou administração de empresa privada ou sociedade civil;
X - atuar, como procurador ou intermediário, junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XI - receber comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XII - proceder de forma desidiosa;
XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XIV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XVI - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 13 - O GEMTRAN poderá celebrar convênios com órgãos e entidades executivas do Sistema Nacional de Trânsito, incluindo a Polícia Militar do Estado de Rondônia, delegando

competência e atividades previstas nesta Lei, para melhor aplicabilidade dos objetivos do CTB.

Art. 14 - Funcionará junto ao GEMTRAN a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, órgão colegiado competente para julgar recursos interpostos contra penalidades administrativas aplicadas pelos fiscais de trânsito.
Parágrafo único - A JARI tem Regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12 do CTB, e apoio administrativo e financeiro do GEMTRAN.

Art. 15 – A regulamentação desta lei no que couber e a composição e competência da JARI, serão feitos por Decreto do Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 16 - A SEMURB- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável por toda e qualquer ação de limpeza, paisagismo e execução de demais obras nas vias públicas municipais, bem como mão de obra de conservação e reposição para a sinalização horizontal, vertical e luminosa, mas o planejamento, a coordenação, supervisão e a orientação caberão ao GENTRAM.

Art. 17 - Toda receita arrecadada por força da presente Lei será aplicada, única e exclusivamente, para atender os objetivos relacionados ao tráfego e ao trânsito do Município.

Parágrafo único - A receita a que se refere o artigo será depositada em conta corrente especial de banco oficial em nome do GEMTRAN, controlada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município - SEMFAZ.

Art. 18 - Fica o setor de engenharia da prefeitura responsável pelos serviço de engenharia de trafego, bem como atender as necessidades que o GEMTRAN vier a precisar.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 397/GP/98 de 02 de abril de 1.998.

Gabinete da Prefeita do Município de Jaru, 23 de Setembro de 2014.

Sonia Cordeiro de Souza
Prefeita do Município de Jaru

PUBLICADO
EM 20/10/14
Rosangela Lopes Teixeira